

Caderno de Encargos

Aquisição de Bens

Ajuste Direto

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Aquisição de Equipamento de Som | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-00249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 |
Programação Cultural em Rede

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Equipamento de Som | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-00249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede**, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Forma e documentos contratuais

1. O contrato, caso seja reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **60 dias**, após a assinatura do contrato, prazo dentro do qual o adjudicatário fica obrigado a entregar o bem objeto do presente procedimento.

Cláusula 4.^a | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr, artigos 94.º e 95.º do CCP, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio). No caso concreto o contrato resulta da conjugação do conteúdo do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta que vai ser adjudicada.

2. **No mesmo prazo** deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. **Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. **No mesmo prazo** poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II | **Obrigações contratuais**

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação do bem e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Aquisição de Equipamento de Som | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-00249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-

2020-12 | Programação Cultural em Rede

Procedimento n.º 56/2021/AcinGov - Caderno de Encargos

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de entrega do bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Conformidade e operacionalidade do bem resultante da prestação de serviços objeto de contrato**

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinar.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, incluindo os seus funcionários e colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é **ilimitado**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao adjudicatário, os bens efetivamente adquiridos.
2. O valor total da proposta adjudicada, **não poderá ser superior ao preço máximo fixado no Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, transporte, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 10.^a | **Preço base**

O Preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar é de **6.695,00€ (Seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula 11.^a | **Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada, uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

Cláusula 12.^a | **Condições de faturação e pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do presente contrato.
3. Para efeitos do n.º 1, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade dos bens adjudicados.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, observado o disposto no n.º 1, e confirmada pelo serviço requisitante a fatura **será paga através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o efeito.**

Capítulo III | **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P=V \cdot A/500$, em que:

- P corresponde ao montante da penalidade;
 - V é igual ao valor do contrato/do fornecimento do bem em atraso;
 - A é o n.º de dias em atraso do fornecimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do contrato;

Aquisição de Equipamento de Som | Operação “Artes à Rua” (Candidatura Centro-07-2114-FEDER-00249), no âmbito do Aviso n.º Centro 14-2020-12 | Programação Cultural em Rede
Procedimento n.º 56/2021/AcinGov - Caderno de Encargos

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:

a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V | Caução e Seguros

Cláusula 17.^a | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e com as alterações previstas na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 18.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento do bem, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável.

2. O município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo VI | Resolução de litígios

Cláusula 19.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

